PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1396/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir obrigatoriedade de exibição de foto do medidor de energia na respectiva fatura.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. .....

.....

§ 6º As concessionárias de energia elétrica deverão fornecer impressa na conta, fatura ou folha anexa fotografia do medidor de consumo no momento da leitura, correspondente ao período faturado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei nº 16.559, de 2019, ora proposta, tem por objetivo garantir maior segurança ao consumidor no momento da cobrança da conta de energia elétrica.

Sabe-se que infelizmente ainda é comum haver diversos conflitos, no âmbito administrativo ou judicial, acerca de divergências nos valores cobrados nas faturas de energia elétrica. A apresentação de fotografia do respectivo medidor certamente trará uma garantia a mais de que não está havendo irregularidades.

Ademais a informação é direito básico do consumidor, motivo pelo qual nossa proposição vai ao encontro dos mandamentos constitucionais de assegurar proteção à parte vulnerável.

É de bom alvitre relembrar que as multas de trânsito já possuem em seu corpo a imagem do momento da autuação, permitindo a verificação da infração pelo condutor, uma vez que não é razoável que o órgão fiscalizador e executor possa unilateralmente fazer cobranças sem precisar justificar suas ações.

Assim, entendemos que o projeto ora apresentado é consentâneo com as disposições constitucionais e legais direcionadas à proteção dos consumidores, em especial os usuários de serviços de fornecimento de energia elétrica. Frise-se que aonstituição Federal em seu art. 24, inciso VIII concede ao estado-membro a competência para legislar concorrentimente sobre direito do consumidor.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

HISTÓRICO

[06/08/2020 10:37:11] ASSINADO
[06/08/2020 10:39:33] ENVIADO P/ SGMD
[06/08/2020 13:40:25] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[06/08/2020 17:45:49] RENUMERADO
[06/08/2020 17:46:15] DESPACHADO
[06/08/2020 17:46:34] EMITIR PARECER
[06/08/2020 20:04:53] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[07/08/2020 17:21:39] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 07/08/2020 **D.P.L.:** 28

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta